



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 479/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Campos Altos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao espólio de Marco Antônio Franco e Luíza Fiorita Franco, situado neste Município, o qual será destinado à ampliação do Cemitério Municipal.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a uma área de 3.672,50 m², contígua ao Cemitério Municipal, situada no perímetro urbano do município de Campos Altos, com as seguintes divisas:

Frente: divide com Prefeitura Municipal de Campos Altos (Cemitério Público) em uma extensão de 49,38 metros.

Lado Esquerdo: divide com José Maria Domingos em uma extensão de 66,00 metros.

Lado Direito: divide com Marco Antônio Franco em uma extensão de 93,10 metros.

Fundos: divide com José Maria Domingos em uma extensão de 52,05 metros.

§ 2º – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos – MG, no livro nº. 02-L, fl. 062, matrícula nº. 3526.

Art. 2º – Pela área identificada no parágrafo primeiro do artigo anterior, o Município de Campos Altos pagará ao vendedor a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º – O pagamento da importância descrita no art. 2º será feito com recursos próprios e receitas oriundas de IPTU relativas a débitos de imóveis pertencentes ao espólio de Marco Antônio Franco e Luíza Fiorita Franco, o qual tem como herdeiro e inventariante o Sr. Marco Aurélio Fiorita Franco.

§ 1º – A título de entrada, o município fica autorizado a pagar a quantia de R\$ 25.107,23 (vinte e cinco mil cento e sete reais e vinte e três centavos) em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira logo após expedição de alvará judicial autorizando a outorga da escritura pelo Representante legal do espólio.

§ 2º – O restante, ou seja, R\$ 54.892,77 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), será pago através de permuta de IPTU, referente a exercícios anteriores e créditos futuros, de bens imóveis situados no município de Campos Altos de propriedade do espólio de Marco Antônio Franco, pelo período de 2008 a 2015, inclusive.

§ 3º – Os imóveis mencionados no parágrafo anterior são os seguintes:

LOCALIZAÇÃO:

Nº. INSCRIÇÃO CADASTRO:

| | |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 – Rua Pratinha, 322, Centro..... | 01.01.092.4189.001 |
| 2 – Rua Pratinha, s/n, Centro..... | 01.01.092.7512.002 |
| 3 – Rua João Soares de Souza, nº 416, Centro..... | 01.01.092.0763.001 |
| 4 – Rua João Soares de Souza, nº 416 A, Centro..... | 01.01.092.0764.001 |
| 5 – Rua João Soares de Souza, nº 416 B, Centro..... | 01.01.092.0765.001 |
| 6 – Rua Maria Rita Franco, nº 63, Centro..... | 01.01.092.0766.001 |
| 7 – Rua Maria Rita Franco, nº 89, Centro..... | 01.01.092.0767.001 |
| 8 – Rua Maria Rita Franco, nº 49, Centro..... | 01.01.092.0768.001 |
| 9 – Rua João Soares de Souza, nº 308, Centro..... | 01.01.092.0912.001 |
| 10 – Rua João Soares de Souza, nº 314, Centro..... | 01.01.092.0919.001 |
| 11 – Rua João Soares de Souza, nº 320, Centro..... | 01.01.092.0927.001 |
| 12 – Rua João Soares de Souza, nº 416 C, Centro..... | 01.01.092.1062.001 |
| 13 – Rua Aristides Guimarães, nº 396, N. S. Aparecida..... | 04.02.229.3806.007 |
| 14 – Rua Altair Gomes da Silva, nº 240, N. S. Aparecida..... | 04.02.229.3808.004 |
| 15 – Rua Vereador José Rosalino, nº 365, N. S. Aparecida..... | 04.02.230.3810.003 |
| 16 – Rua Dr. Rubens Ribeiro da Silva, nº 638, N. S. Aparecida..... | 04.02.243.3965.009 |
| 17 – Rua Geraldo Raimundo, nº 193, N. S. Aparecida..... | 04.02.243.4544.006 |
| 18 – Rua Wilson Falco Filho, nº 108, Santa Terezinha..... | 02.08.173.1299.008 |
| 19 – Rua João Soares de Souza, nº 377, Centro..... | 01.01.073.0262.001 |
| 20 – Rua João Soares de Souza, nº 367, Centro..... | 01.01.073.0261.001 |
| 21 – Rua João Soares de Souza, nº 344, Centro..... | 01.01.073.0260.001 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 4º Os cálculos realizados pelo departamento municipal de arrecadação e tributos relativos à receita de IPTU gerada pelos imóveis descritos no parágrafo anterior no período de 2008 a 2015 ficam fazendo parte integrante da presente lei.

§ 5º - A despesa descrita no parágrafo primeiro deste artigo será custeada com recursos previstos na lei orçamentária do exercício de 2012, cuja rubrica é a seguinte: 020901154520062105444906102.

Art. 4º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – As despesas referentes ao desmembramento e transmissão da área adquirida ao patrimônio municipal serão custeadas pelo município de Campos Altos.

Art. 6º – Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 17 de Janeiro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Donizete Freire".

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal